



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 723 DE 28 DE MARÇO DE 2012.

Autor: Poder Executivo

**“Altera a Estrutura Organizacional
Administrativa da Prefeitura Municipal de Mesquita e
dá outras Providencias”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1.º Fica criada na estrutura organizacional administrativa da Prefeitura Municipal de Mesquita a **COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – CMPM**, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art.2º Competirá à **COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – CMPM**:

- I- Propor medidas e atividades que visem a garantia dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações e a plena inserção da mulher na vida econômica, social, política e cultural do município;
- II- Desenvolver estudo e pesquisas relativos à condição feminina na perspectiva da montagem de um banco de dados sobre a situação da mulher, a ser sistematicamente atualizado;
- III- Colaborar com os demais órgãos da Administração Pública Municipal na definição, no planejamento e na execução de políticas públicas referentes à mulher;
- IV- Elaborar, coordenar e implementar campanhas institucionais relativas às questões de gênero voltadas para a população do município e programas de formação e treinamento dos servidores municipais, visando suprimir discriminações;
- V- Elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições da mulher que, por sua temática ou caráter inovador, não possam de imediato ser incorporados por outro órgão da Administração Pública Municipal;
- VI- Propor a elaboração de convênios em sua área específica, acompanhando a execução, desenvolvimento, controle e avaliação até que sejam concluídos;
- VII- Criar instrumentos que promovam a organização, a mobilização e a participação das mulheres na vida econômica, social, política e cultural do município;
- VIII- Exigir o cumprimento, se for o caso, da legislação que assegura os direitos da mulher;
- IX- Oferecer atendimento jurídico e psicossocial às mulheres, em especial àquelas vítimas de violência;
- X- Desenvolver diretrizes relativas às políticas públicas de geração de emprego, trabalho e renda voltadas para as mulheres.

Art. 3.º A estrutura da Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres – “CMPM”, será composta pelos cargos em comissão que ficam criados na forma do Anexo I da presente lei e terá como órgão integrante o “Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência”.

Art. 4º - O “Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, denominado CASA MUNICIPAL DA MULHER DE MESQUITA – “CAMM”, prestará atendimento e auxílio a mulheres em questões jurídicas, psicológicas e sociais e terá em sua estrutura os dois cargos em comissão constantes no Anexo I.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5.º - O Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – Casa Municipal da Mulher de Mesquita – terá sua estrutura complementada pelos seguintes cargos efetivos:

- I – 2 assistentes sociais
- II – 2 psicólogos
- III – 2 advogados
- IV – 2 pedagogos sociais
- V – 2 agentes administrativos

Art. 6.º . Ficam criados os cargos efetivos constantes no anexo II.

Parágrafo Único: Os cargos constantes no Anexo II, exceto o cargo de Psicólogo, estão em conformidade com o artigo 31 da Lei nº 602 de 30 de dezembro de 2009, que trata sobre Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Administração Geral do Poder Executivo do Município de Mesquita.

Art. 7.º. No exercício de suas atribuições, a Coordenadoria Municipal de Política para as Mulheres poderá solicitar das pessoas físicas e jurídicas as cabíveis colaborações, no sentido de apoiar suas atividades.

Art. 8.º. A Coordenadoria Municipal de Política para as Mulheres poderá expedir instruções normativas para funcionamento e execução de suas tarefas institucionais.

Art. 9.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 418 de 01 de fevereiro de 2008.

Mesquita, RJ, 28 de março de 2012.

**Artur Messias
Prefeito**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CARGOS COMISSIONADOS	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	ATRIBUIÇÕES
COORDENADOR GERAL DA CPM	SS	01	I – assessorar o Governo Municipal na formação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres; II – implementar campanhas educativas e anti-discriminatórias; III – elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal com vistas à promoção da igualdade; IV – articular, promover e executar programas de cooperação com organismos públicos e privados; V – articular, promover e executar a política municipal de enfrentamento à violência contra a mulher; VI – demais atividades que se fizerem necessárias para a efetivação e proteção dos direitos da mulher V- Elaborar e supervisionar o plano orçamentário de custos anuais; Contratar profissionais; VI- Assegurar o Cumprimento dos procedimentos de atendimento e segurança, Coordenadoria:
SUBCOORDENADOR GERAL DA CPM	AS	01	Auxiliarnas atribuições elencadas para o Coordenador Geral da CPM e responder em sua ausência, entre outras.
ASSESSOR DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS	CC1	01	- Captar recursos e Elaborar projetos que beneficiem a política para as mulheres, entre outras.
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO DE POLÍTICAS PARA MULHERES	CC1	01	- Desenvolver planejamento de políticas para as mulheres, através de parcerias. - Ajudar a Implementação das campanhas educativas e anti- discriminatórias, entre outras.
DIRETORA DA CAMM	AS	01	- Gerenciar o suporte nas atribuições elencadas para o Coordenador Geral da CPM Coordenar e fiscalizar a CAMM. - Gerenciar, orientar e fiscalizar o funcionamento da CAMM - Receber outras atribuições delegadas pelo Coordenador Geral da CPM.
GERENTE DA SECRETARIA DA CAMM	CC1	01	- Elaborar, fiscalizar, incentivar políticas públicas para mulheres, garantindo os direitos das mulheres. - Orientar o funcionamento da CAMM, entre outras.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

CARGOS EFETIVOS	Qtd	ATRIBUIÇÕES	PLANO DE CARREIRA	GRUPO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
PSICÓLOGO	02	Aplicar conhecimentos no campo da psicologia para o planejamento e execução de atividades nas áreas clínica, educacional e do trabalho. Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.	Saúde		R\$ 1.408,74	30h
ADVOGADO	02	Oferecer aconselhamento jurídico e acompanhamento nos atos administrativos de natureza policial e nos procedimentos judiciais, informando e preparando o cidadão assistido para garantia de seus direitos.	Administração Geral	Nível Superior	R\$ 1.399,20	20h
ASSISTENTE SOCIAL	04	Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejam, coordenam e avaliam planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras), atuando nas esferas pública e privada; orientam e monitoram ações em desenvolvimento relacionados à economia doméstica, nas áreas de habitação, vestuário e têxteis, desenvolvimento humano, economia familiar, educação do consumidor, alimentação e saúde; desempenham tarefas administrativas e articulam recursos financeiros disponíveis.	Administração Geral	Nível Superior	R\$ 1.399,20	30h
PEDAGOGO SOCIAL	02	Desenvolver atividades educativas e/ou lúdicas visando a garantia de direitos e o estabelecimento do processo de inclusão social. Aplicar conhecimentos no campo da pedagogia visando a socialização do sujeito, em situações normalizadas ou especiais. Acompanhar e avaliar projetos e experiências educativas que acolham conflitos, dificuldades e potencialidades.	Administração Geral	Nível Superior	R\$ 1.399,20	30h